

ACÓRDÃO Nº. 58.527

(Processo nº. 2014/51663-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Relatora:** Sra. ROSIDÉA MOREIRA BORGES DE CANTUÁRIA – Presidente Interina à época da Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará. **Advogado:** AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA – OAB Nº 12.198. **Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 53.420, de 10/06/2014.**Relator:** Conselheira LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. ROSIDÉA MOREIRA BORGES DE CANTUÁRIA, Presidente interina à época da Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará, e dar-lhe provimento, reformando o ACÓRDÃO nº 53.420/2014, excluindo a multa aplicada pela intempestividade.

ACÓRDÃO Nº. 58.528

(Processos nºs. 2010/52427-4, 2015/51408-5, 2015/51587-1 e 2015/51641-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidores temporários celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IRAMADSON RODRIGUES MARACAIPE, JARLIENE ADEODATA FERREIRA BARBOSA, ENIVALDO SARMENTO DOS SANTOS TEMBÉ, ANDRÉ LUIS MONTEIRO BARBOSA, ANA PAULA VILHENA BECKMAN PINHO, ROGÉRIO MARTINS LOPES, EVALDO JOAQUIM CORREA DOS SANTOS, LIDIANE DE KÁSSIA SOARES MAIA, MARCOS ROGERIO ARAUJO DE MOURA, WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS, ROBERTO SILVA CARNEIRO JUNIOR, CÍCERO DE OLIVEIRA FARIAS, GLAILTON DE SOUSA TORRES, RAPHAEL MAUÉS DE OLIVEIRA, MANOELA MORGADO MARTINS, ALESSANDRO FRANÇA ALFAIA, WERTON MENDES PEDROSA, VÂNIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, JUCINEIDE ALVES BARBOSA, JOSÉ CID ALVES FERREIRA NETO, MÁRCIA MOURA DOS REIS, ANTÔNIO GILVANDRO ALVES DA SILVA, JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR, JÚLIO CLÁUDIO DE SOUZA CARNEIRO, SAMYRA DA SILVA ALVES, ANAJARA SOARES DE LIMA, NAYARA BARBALHO DA CRUZ, SILVÂNIA TERRA DA SILVA, JOVENTINA MARIA DA SILVA, RUI HALL FERREIRA JUNIOR, JOSÉ CLÉSIO LOPES FAGUNDES, NATANAEL DA SILVA SOUSA, EDENILTON NONATO LEITE e RANDERSON FERREIRA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 58.529

(Processos nºs 2011/51977-9, 2011/52538-5, 2011/53095-3, 2012/50063-0, 2012/51492-0 e 2013/53620-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente e nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 4º, inciso II da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RIT/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de admissão de servidores temporários abaixo identificados:

Processo nº 2011/51977-9: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ – ANA BORGES DE BARROS MOREIRA, ANA LÚCIA DA CRUZ SENA, ANDERSON LIMA MIRANDA, ANTONIO MARCOS SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, ASTROGILDO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, BETHÂNIA GISELE MARTINS BELEZA TOURINHO, BRENO TAVARES PEREIRA, CARLOS ERNESTO CORRÊA DA GAMA JUNIOR, CINARA DA SILVA VELOSO, CLIVIA CRISTINA PAIXÃO CHAVES, DURVAL DIAS VIEIRA NETO, EDSON JOSÉ ALMEIDA DIAS, EDUARDO BRUNO LIMA LEAL, ELANO DE SOUZA LIMA, FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA MORAES, GEYZA LEAL FERREIRA, GILMAR CORRÊA BATISTA, JEAN ANTONY DA SILVEIRA SILVA, JOSÉ MARIA NUNES DA SILVA, JOSÉ RENAN SALEIRO PINTO, JOSÉ RICARDO DA SILVA LEAL, KÁTIA REGINA NUNES DE SOUZA, KELLY REBECA SANTOS PIEDADE, LUCAS BRASIL MESQUITA, LUIZ FERNANDO DE ALMADA GOUVEA, MARCELLO LIRA FARIAS, MARCELO BARRETO DA SILVA, MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO COSTA, MARIA DE FÁTIMA PROENÇA DE AVIS, MISAEL DA SILVA EMIN, MYTILINE CERVEIRA DE SOUZA, PAULO JOSÉ MONTEIRO LIMA, RAIMUNDO GAMA LEÃO JUNIOR, REGANE CRISTINA BARBOSA MENDES, ROBERTO PATRICK ALMEIDA MORAES, ROGÉRIO OLIVEIRA BORGES, ROSIDALMO PINTO DA CUNHA, SHIRLEY DA SILVA SANTOS, SUZANA FRANCISCO CHAVES SILVA e WANDER LUIZ DA SILVA SAMPAIO. **Processo nº. 2011/52538-5:** SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – CARLOS MARCELO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, NILENA NICOLE VERAS DOS SANTOS, IACY WALTER PAULO SOARES, MARIA DO CARMO GOMES MARTINS MENDES, e MILENE RODRIGUES FONSECA.**Processo nº. 2011/53095-3:** CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – ANDRÉ LEIZER e MANOELINA GONÇALVES DOS SANTOS.**Processo nº. 2012/50063-0:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – RONNY PETTERSON FARIAS DIAS e ANA LILIAN PINHEIRO GONZAGA.**Processo nº. 2012/51492-0:** AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – DAVI PINTO PIRES, CRISTIANO ALEXIS ALVES AGUIAR e DIONÍSIO TEIXEIRA DA COSTA NETO.**Processo nº. 2013/53620-3:** LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ e ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO.**ACÓRDÃO Nº. 58.530**

(Processos nºs. 2017/51143-0, 2017/51856-4, 2017/52353-1 e 2018/50210-7)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2017/51143-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3684, de 21/09/2012, em favor de MARIA DEONICIA PINTO QUARESMAS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada Secretaria de Estado de Educação;**Processo nº. 2017/51856-4:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1312, de 04/06/2014, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde;**Processo nº. 2017/52353-1:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0340, de 11/03/2013, em favor de MARIA ALVES SILVA, no cargo Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;**Processo nº. 2018/50210-7:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0420, de 24/02/2015, em favor de DAMIÃO EDUARDO GUERREIRO, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. ACÓRDÃO Nº. 58.531 (Processo nº. 2018/50830-7)**Assunto:** APOSENTADORIA**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3288, de 13.08.2012, em favor de Maria Raimunda da Silva Martins, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ACÓRDÃO Nº. 58.532

(Processo nº. 2011/50676-6)

Assunto: REFORMA.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RE Nº 1000, de 01/07/2010, em favor do Soldado PM DELCÍDIO MUNIZ SOZINHO, pertencente ao efetivo do 8º BPM/Soure.

ACÓRDÃO Nº. 58.533

(Processo nº 2018/51686-0)

Assunto: REFORMA**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1294, de 06/04/2018, em favor do Cabo PM MC PABLO PINHEIRO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar – 24º BPM (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 58.534

(Processo nº. 2008/52341-7)

Assunto: PENSÃO**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão, consubstanciada na Portaria nº. 0419, de 23/04/2002, em favor de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS e ASSIS CLAYTON PIRES DOS SANTOS, dependentes da ex-seguradora Maria Lúcia Pires dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 58.535

(Processo nº. 2008/52897-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato